



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	GERTEC
<b>ASSUNTO</b>	Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 1891

### **DELIBERAÇÃO Nº 53/2020 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 26 de maio de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.95, inciso III, do regimento interno do CAU/SC que estabelece que a Comissão de Exercício Profissional – CEP é competente para apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

Considerando os requisitos estabelecidos na Resolução nº 67 do CAU/BR dos arts. 7º ao 11 para o registro de obra intelectual no CAU - Registro de Direito Autoral – RDA;

Considerando que conforme ofício circular CAU/BR nº 050/2016, não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer juízo de valor das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente;

Considerando o art. 11 da Resolução nº 67 do CAU/BR, que define que “o registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo”;

Considerando que o RDA nº 1891 preenche os requisitos da Resolução nº 67 do CAU/BR, sendo estes: taxa de expediente paga a título de 02 vezes a taxa de RRT; O requerente deve ser arquiteto e urbanista (brasileira ou estrangeiro); O profissional deve ter registro ativo à época da realização da atividade; O projeto ou trabalho técnico a ser registrado deve ser de criação em Arquitetura e Urbanismo; O requerimento deve ser instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto ou trabalho técnico; o requerimento deve possuir a descrição das características essenciais do projeto ou trabalho técnico a ser registrado; Existe RRT nº 9498746, identificado no SICCAU pela equipe técnica, referente ao trabalho em questão.

Considerando que o profissional declarou mediante documento anexado ao protocolo 1091459/2020 estar ciente que não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro, sendo o RDA um documento auto declaratório.

#### **DELIBERA:**

- 1 – Aprovar o Registro de Direito Autoral (RDA) nº 1891;
- 2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 (quatro) votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Felipe Braibante Kaspary, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Daniel Rodrigues Da Silva; **(zero) votos contrários; 1 (uma) abstenção** da conselheira Patrícia Figueiredo Sarquis Herden e **0 (zero) ausências**.



Florianópolis, 26 de maio de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

Antonio Couto Nunes  
Assessor Especial da Presidência

### 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC

#### Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Everson Martins (Coordenador)	X			
Felipe Braibante Kaspary	X			
Juliana Cordula Dreher De Andrade	X			
Daniel Rodrigues Da Silva	X			
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden			X	

#### Histórico da votação

**Reunião:** 5ª Reunião Ordinária de 2020.

**Data:** 26/05/2020

**Matéria em votação:** Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 1891.

**Resultado da votação:** Sim (04) Não (0) Abstencões (01) Ausências (0) Total (05)

**Ocorrências:** Não houve.

**Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira **Presidente da Reunião:** Everson Martins